



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS  
CAMPUS MACHADO**

Rodovia Machado Paraguaçu Km 03, Bairro Santo Antônio - 37.750-000 - Machado-MG  
Fone: (035) 3295.9700 /E-mail: [gpp.machado@ifsuldeminas.edu.br](mailto:gpp.machado@ifsuldeminas.edu.br)

**PORTARIA Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO- MG**, nomeado pela Portaria nº 1.429, de 13/08/2014, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores abaixo nominados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal técnico e fiscal administrativo no contrato celebrado pelo IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Machado, nos termos e condições ora descritas:

- a) Eusébio de Souza Dias Neto**, Administrador, matrícula SIAPE 1477711 – **Fiscal Titular;**
- b) Wanderlei José Martins**, Motorista, matrícula SIAPE 1104857 – **Fiscal Suplente**

Art.2º Sem prejuízo de outras previsões legais e/ou normativas, constituem atribuições mínimas da fiscalização do contrato:

2.1. atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado;

2.2. coletar, apreciar e analisar, quando for o caso, todos e quaisquer dados, informações ou documentos que, pela sua própria natureza, guardem relevância administrativa ou jurídica com o contrato fiscalizado;

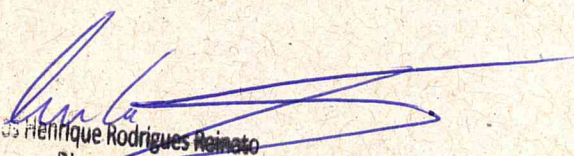
2.3. acompanhar a execução contratual, informando aos setores competentes as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço, por meio dos canais aptos a tanto; e

2.4. informar, em prazo hábil, ao setor competente, quando houver necessidade de acréscimos, supressões ou prorrogação no que refere ao objeto do contrato.

Art. 3º Será objeto de fiscalização a prestação de serviços de manutenção de veículos leves e pesados – parte mecânica e parte elétrica.

Art.4º Verificar-se-á o enquadramento e a abrangência do exercício de fiscalização através da descrição, no processo licitatório / contrato, da natureza da prestação de serviços / fornecimento de bens, na forma legal.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
Machado-MG, 23 de janeiro de 2017

  
Henrique Rodrigues Nainato  
Diretor Geral  
Port. 1.429/2014